



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **TERMO DE CONVÊNIO – CVN 8878/2017**

Termo de Convênio e Cooperação que entre si celebram, o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, por intermédio de seu Presidente, e o **Conselho Federal da OAB**, através de seu Presidente, para, em parceria, promoverem o fornecimento de dados cadastrais de advogados inscritos em outros Estados, visando a alimentação do banco de dados do Tribunal de Justiça.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, por intermédio de seu Desembargador do Trabalho-Presidente, **Gracio Ricardo Barboza Petrone**, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º 9.012.373.842 SSP/RS e do C.P.F. n.º 491.787.170-00, doravante denominado **TRIBUNAL** e o **O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma Federativa, conforme Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco ‘M’, Edifício Sede do Conselho Federal da OAB em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 293.957.630-00 e Carteira de Identidade OAB/RS nº 22.356, doravante denominada **OAB**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é o acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo TRIBUNAL, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A finalidade do presente convênio consiste em possibilitar ao TRIBUNAL, quando da utilização do banco de dados da OAB, dispor de elementos capazes de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OAB**

A OAB obriga-se a:

- 1 – Fornecer ao TRIBUNAL, por meio eletrônico, as informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais.
- 2 – Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

consultado pelo TRIBUNAL, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros, autorizando-se o TRIBUNAL a gravar em seu banco de dados as informações recebidas.

3 – Manter-se em comunicação e consulta com o TRIBUNAL, objetivando-se verificar o efetivo funcionamento do convênio, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a divulgação dos dados objeto do presente convênio, salvo por autorização expressa da OAB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O banco de dados do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários conterà, para fins deste convênio, as seguintes informações:

- a) categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;
- b) número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);
- c) seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);
- d) subseção;
- e) situação da inscrição (regularidade perante a OAB);
- f) nome completo do inscrito;
- g) número do CPF;
- h) filiação do inscrito.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

O TRIBUNAL obriga-se a:

1 – Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;

2 – Editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática aos dados fornecidos pela OAB, para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito as informações referentes à regularidade da representação das partes.

3 – Manter-se em comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do convênio, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.

4 – Editar expedientes internos, normatizando a atribuição do titular da unidade jurisdicional para efetuar o encaminhamento à OAB de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação.

5 – Utilizar o número do CPF do advogado somente em eventual fase executória (expedição de alvará, precatório e RPV).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverão estar disponíveis aos magistrados sempre que estes forem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

adotar as providências que visem ao impulso e a tramitação dos processos mediante despachos, decisões, acórdãos, atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade suscitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nas Seccionais indicadas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, caberá ao magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por ele fixado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

O TRIBUNAL se obriga a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, o banco de dados da OAB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TRIBUNAL se obriga, ainda, em função do disposto no caput desta Cláusula, a não inserir em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do banco de dados fornecido, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O TRIBUNAL será responsável pela utilização indevida ou inadequada das informações constantes do banco de dados da OAB.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS**

Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilite a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato processual requerida por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos partícipes, por rotina automática.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e ao TRIBUNAL, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contar de 19-9-2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente convênio, cessará de imediato o fornecimento e/ou acesso do Tribunal aos dados da OAB.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente convênio não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**CLÁUSULA DEZ – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada e gerida pelo Secretário do Tribunal Pleno, senhor Roberto Carlos de Almeida, ou por servidor por ele indicado (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à OAB), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas;

**CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

O TRIBUNAL é responsável pela publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

#### CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 18-9-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

---

Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal

---

Presidente do Conselho Federal da OAB

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: